

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALEXANDRE LINDEMAYER)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados de indústrias de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 58-B. A duração do trabalho do empregado da indústria de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano não será superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e será exercida preferencialmente de segunda à sexta-feira.

§ 1º O trabalho aos sábados, normal ou extraordinário, e o trabalho aos domingos deverão ser precedidos de negociação coletiva com a entidade de classe profissional representante dos trabalhadores.

§ 2º É vedado o pagamento de salário ao empregado da indústria de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano de forma proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º Os contratos de trabalho em vigor na data de publicação desta lei terão a sua jornada de trabalho adaptada ao disposto no caput deste artigo, sendo vedada a redução salarial.



* C D 2 3 3 0 4 3 4 6 6 0 0 0 *

§ 4º Negociação coletiva poderá excepcionar setores, cargos ou funções da jornada de trabalho definida no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de abate, fabricação e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano é de fundamental importância para o País. Em uma comparação com o ano de 2022, segundo dados da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), a exportação de carne suína no mês de fevereiro de 2023 teve um aumento de 10% no volume de vendas, comparado com o mesmo mês do ano anterior, com um aumento de 25,4% na receita auferida. O mesmo fenômeno se deu com a exportação de carne de frango, com um aumento de 10,6% no volume de vendas para o exterior e de 11,1% na receita, na comparação dos primeiros bimestres de 2022 e 2023.

O mesmo se verifica em relação à carne bovina, em que somos responsáveis por algo em torno de 25% do total da exportação desse produto no mundo.

Todavia, apesar desses números que têm um impacto relevante na economia brasileira, é preciso que se dê a mesma importância para a classe trabalhadora, maior responsável pelo sucesso da indústria de abate nacional.

Embora encontre-se em vigor a Norma Regulamentadora (NR) nº 36, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, os números relativos aos acidentes de trabalho ocorridos na atividade ainda são elevadíssimos.

De fato, os setores de “abate de suínos, aves e outros pequenos animais”, “abate de reses, exceto suínos” e “fabricação de produtos de carne” estão entre os setores econômicos com os maiores números absolutos de notificações accidentárias e de afastamento no País. De acordo



* C D 2 3 3 0 4 3 4 6 6 0 0 0 *

com a Plataforma SmartLab¹, o setor de “abate de suínos, aves e outros pequenos animais”, por exemplo, se encontra na 5^a posição nacional em número de notificações de acidentes, enquanto o de “abate de reses, exceto suínos” está na 10^a.

Por se tratar de uma atividade que é notoriamente penosa, é expressivo o número de registros de lesões nesses setores. A mesma SmartLab antes citada indica que, no período compreendido entre os anos de 2012 e 2022, foram notificados quase 70 mil casos de cortes, lacerações, feridas contusas e punctura; quase 35 mil casos de contusões e esmagamentos; 18 mil fraturas; 10.600 escoriações e abrasões; 10.354 lesões imediatas; 8.600 queimaduras ou escaldaduras; 7.500 distensões e torções; e 5.120 luxações. As partes do corpo mais atingidas foram os dedos (29%), as mãos (9%), os pés (7%) e os antebraços (6%).

Os principais agentes causadores das lesões foram as ferramentas manuais (25%), as máquinas e equipamentos (18%), os agentes biológicos (10%), os agentes químicos (10%) e a queda do mesmo nível (7%). Por fim, as ocupações mais citadas em acidentes foram os alimentadores de linha de produção (23%); os magarefes (21%); os abatedores (14%); os retalhadores de carne (5%) e os desossadores (5%).

Esses são números assustadores e que revelam a situação de risco a que esses trabalhadores estão submetidos. Regra geral, são trabalhadores submetidos a horas de trajeto residência-trabalho-residência não computadas na jornada, com duração do trabalho de 8h48min diários, exercendo horas extras habituais e com trabalho ordinário ou extraordinário aos sábados. Estão submetidos, ainda, a uma alta rotatividade, em uma atividade exercida em condições insalubres, mas sem o pagamento, muitas vezes, do devido adicional de insalubridade, recebendo um baixo padrão remuneratório.

¹ A SmartLab é uma iniciativa conjunta do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho que busca a consolidação de dados públicos abertos para facilitar a pesquisa e a construção de políticas públicas na área do trabalho decente. Os dados podem ser consultados no endereço eletrônico <https://smartlab.br.org/>.



* C D 2 3 3 0 4 3 4 6 6 0 0 0 *

São comuns os relatos de depressão e ansiedade, de esgotamento físico e mental, com prejuízo da convivência familiar, conjugal e social.

Por todos esses motivos, e levando em consideração os reclames feitos pela categoria, estamos apresentando o presente projeto de lei por intermédio do qual estabelecemos que a jornada normal de trabalho dos trabalhadores na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano será de 8 horas diárias e de 40 horas semanais, exercida preferencialmente de segunda à sexta-feira, com a possibilidade de flexibilização, desde que pactuado em norma coletiva.

Não temos dúvidas sobre o elevado interesse social da proposta que ora submetemos a esta Casa, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER



* C D 2 3 3 0 4 3 4 6 6 0 0 0 *

